



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.041/89 -

"Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores, para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os valores do metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos por zonas de valorização, conforme plantas anexas e que fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Os valores do metro quadrado de edificações, para efeito de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana são os constantes da tabela anexa, estabelecidos em função do tipo e classificação.

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado, correspondente à edificação principal.

Artigo 3º) - Os valores a que se referem os artigos anteriores estão atualizados até o mês de setembro deste ano.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 11 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, esses valores serão atualizados monetariamente, pelo Poder Executivo, pela variação ocorrida até o mês de outubro de 1.989.

Artigo 4º) - Os créditos para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º) - O Artigo 15 da Lei nº 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15) - O imposto será pago até o último dia útil do mês de março de cada ano, em parcela única, gozando de desconto de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único - O contribuinte poderá parcelar o débito do imposto em 8 (oito) parcelas mensais, vencíveis no último dia dos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de cada ano, cujos valores serão corrigidos monetariamente, a partir de 1º de abril do respectivo ano de lançamento e demais acréscimos legais."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 6º) - O Inciso I, do artigo 80, da Lei nº - 1.603/84, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

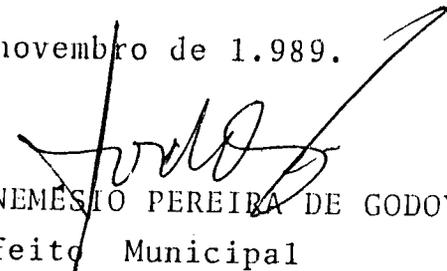
"Alíquotas s/Valor Padrão de Refer.

	<u>Trimestral</u>	<u>Semestral</u>	<u>Anual</u>
I - Qualquer atividade	1,0	2,0	4,0"

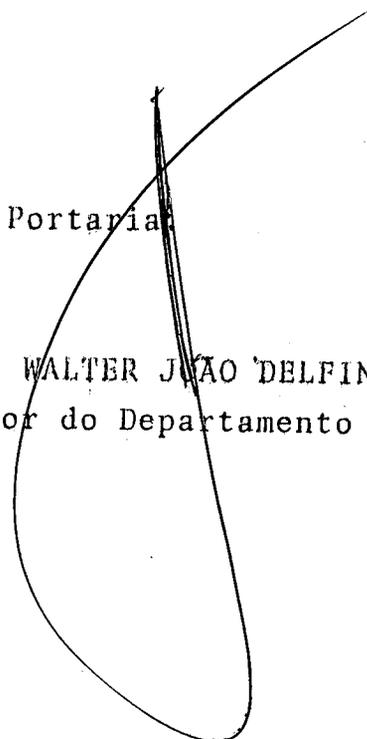
Artigo 7º) - Os valores apurados, na forma disciplinada no Parágrafo Único do artigo 3º, terão uma redução de 40% (quarenta por cento), para efeito de cálculo do imposto para o exercício de 1.990.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.765/86, de 28 de novembro de 1.986 e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração